

CONPLAM
CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Processo nº: **00000.032448/2007-89**
Interessada: **CTE Engenharia Ltda**
Grupo/Assunto: **Alvará / Construção**

DILIGÊNCIA

Este conselheiro recebeu o presente processo no último dia 02 de dezembro do corrente ano, encaminhado pela secretaria do CONPLAM, cujo assunto é descrito como Alvará de Construção (fl. 434).

Folheando o processo em epígrafe, entendemos que se trata de uma nova solicitação de licença de instalação para o empreendimento denominado Costa Brasilis Residence, com endereço indicado à rua João Noberto com a rua Luiz Rufino, no bairro de Ponta Negra, nesta capital, de propriedade da empresa CTE Engenharia Ltda.

Em correspondência encaminhada a SEMURB, datada de 5 de outubro de 2007, a empresa interessada encaminha o Relatório de Impacto Ambiental e esclarece "...que esta Secretaria (SEMURB) já tinha efetuada uma análise do impacto ambiental para o mesmo empreendimento no processo administrativo nº 23077.039872/2005-92, sendo naquela época aprovado o RAA, e expedida a Licença ambiental 370/2005 e alvará de Construção 600/2005". Por fim a empresa um novo RIA e solicita nova análise e aprovação para o empreendimento em questão (fl. 04).

Percebe-se claramente que o presente processo não apresenta os elementos necessários ao perfeito entendimento por parte do conselheiro relator, senão vejamos:

1. Como pode este Conselho se posicionar em um processo em que o interessado solicita nova análise quando o processo anterior, e suas análises desfavoráveis, não se encontram acostadas aos autos?
2. Quais teriam sido os motivos pelos quais o processo anterior não foi à frente?
3. Esse primeiro processo foi alvo de apreciação por parte do CONPLAM?

CONPLAM

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

4. Por que só agora o assunto foi encaminhado a esse colegiado?
5. Por que consta no processo em tela a cópia do Alvará de Construção nº 600/2005, expedido pela SEMURB em 27 de dezembro de 2005 (fls. 05 e 06)?
6. O que significa a Licença de Instalação nº 370/2005, emitida pela SEMURB em 5 de dezembro de 2005 (fls. 07 e 08)?
7. Se o citado Alvará de Construção, e a Licença de Instalação, têm validade, por que este processo foi encaminhado ao CONPLAM? E se os referidos documentos não têm validade, onde se encontra essa invalidação com sua justificativa?
8. O Termo de Referência (fls. 177 a 191) para elaboração do Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) foi atendido?
9. Pode um profissional geólogo ser responsável pelo Estudo de Impacto Ambiental referente ao Impacto Paisagístico, em termos de atribuições técnicas profissionais?
10. As orientações apresentadas pelos técnicos da SEMURB (fls. 371 a 374, 379 e 380) foram encaminhadas e atendidas?
11. As recomendações apresentadas por uma equipe multidisciplinar de técnicos da SEMURB (fls. 317 e 318) foram todas atendidas?
12. Considerando que o empreendimento em questão é um dos cinco que foram paralisados no ano passado por alegações de que traria implicações negativas na paisagem cênica do Morro do Careca, qual o posicionamento da Assessoria Jurídica da SEMURB ou da Procuradoria Geral Município com relação a nova análise em curso?

Ademais, se faz necessário a apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART's) - que não se encontram no processo - dos profissionais e respectivos serviços abaixo relacionados:

- Co- autoria pelo Projeto de Arquitetura (fls. 292 a 311):
 - Maria do Carmo F. S. B. Araújo
 - Aulo Aquino

CONPLAM

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Co-autoria do Relatório de Avaliação Ambiental - RAA (autor do 1º RAA)
 - Geólogo Luiz Carlos Maia Dantas
- Estudo de Impacto Ambiental - IMPACTO PAISAGÍSTICO (fls. 198 a 246)
 - Geólogo Henrique Gomes Liberio
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (fls. 313 a 321)
 - Eng. civil Rogério Pereira Torres

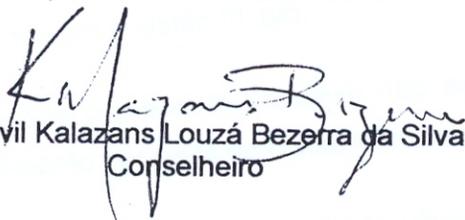
Diante do exposto, baixo o presente processo em diligência junto à SEMURB para que sejam esclarecidos todos os questionamentos acima, de forma a permitir a este Conselho o perfeito entendimento da questão em pauta, e o conseqüente posicionamento do pleno.

Faz-se necessário que seja apensado ao presente, o processo anterior que culminou com a expedição do Alvará de Construção e Licença Ambiental ora questionados.

A SEMURB deverá apresentar parecer no tocante à interferência do empreendimento na paisagem cênica do Morro do Careca.

Foi anexado ao presente processo a correspondência (fls. 435 e 439) que a empresa interessada fez chegar às mãos deste Conselheiro. Solicito posicionamento da SEMURB a respeito das informações constante na referida correspondência.

Natal, 11 de dezembro de 2008.


Engº civil Kalazans Louzã Bezerra da Silva
Conselheiro